



Quase metade dos principais órgãos públicos brasileiros descumprem a Lei de Acesso à Informação

Setembro de 2017

Autoras: Juliana Sakai, Renata Galf

Pesquisa e coleta de dados: Hugo Salustiano

Direção geral: Manoel Galdino¹



Relatório realizado dentro do escopo do projeto *Achados e Pedidos* da Transparência Brasil e Abraji financiado pela Fundação Ford.



Este trabalho está licenciado com uma Licença [Attribution 4.0 International](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/), com exceção de logos, marcas e termos

¹ Respectivamente: diretora de operações, analista do projeto Achados e Pedidos, estagiário e diretor-executivo.

Sumário

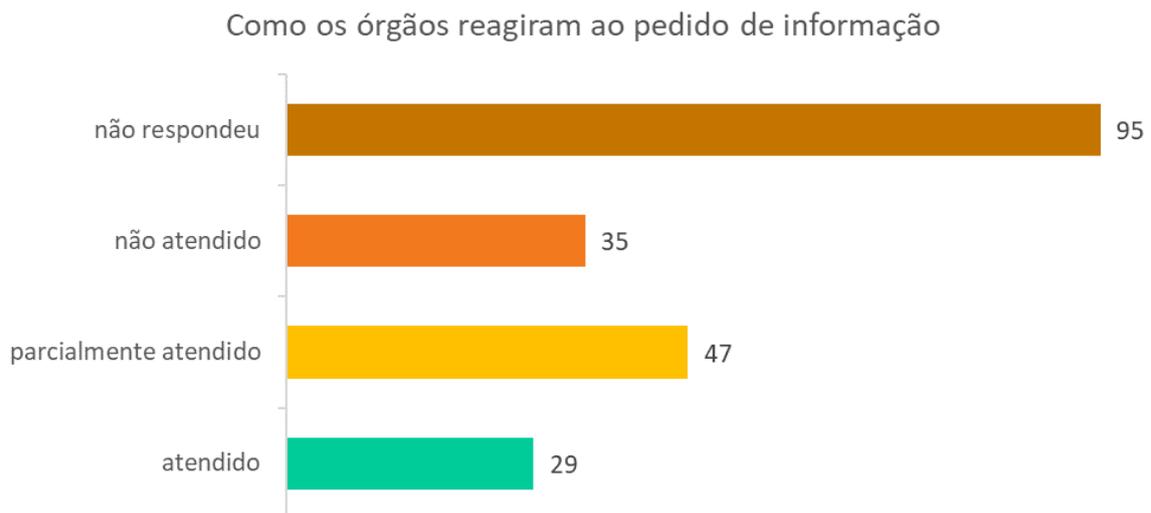
Introdução	1
Os pedidos	5
Resultados	9
Classificação dos pedidos	15
As negativas e seu amparo legal	16
Anonimização de dados pessoais	20
Considerações finais	24
Anexo – Tabela de respostas por órgão	26

Quase metade dos principais órgãos públicos brasileiros descumprem a Lei de Acesso à Informação

Após cinco anos de sua vigência, quase metade dos principais órgãos do estado brasileiro descumprem a Lei nº 12.527/2011 de Acesso à Informação (LAI) e ignoram pedidos de informação. No primeiro semestre de 2017, a Transparência Brasil enviou pedidos de informação a 206 órgãos públicos de todos os poderes e esferas federativas. Foi solicitada a cada um a base de dados de todos os pedidos de informação, contendo as respectivas respostas, recursos e anexos, recebidos via LAI desde 2012, quando a Lei passou a vigorar, até abril de 2017.

Desses 206 órgãos, 95 (46%) simplesmente ignoraram a solicitação, em grave descumprimento à LAI. Outros 35 (17%) negaram acesso à informação, 47 (23%) concederam parcialmente e apenas 29 (14%) concederam integralmente o acesso à informação solicitada. Dentre os órgãos que atenderam ou atenderam parcialmente nosso pedido, 72% compartilharam indevidamente dados pessoais de requerentes.

GRÁFICO 1 RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES



As bases de pedidos de informação fornecidas integrarão a plataforma *Achados e Pedidos*², projeto da Transparência Brasil em parceria com a Associação Brasileira

² Disponível no link: www.achadosepedidos.org.br

TransparênciaBrasil

de Jornalismo Investigativo (Abraji), que consiste em um repositório colaborativo de pedidos de acesso à informação feito a qualquer órgão do estado brasileiro.

Além do alto percentual de órgãos que sequer deram uma resposta ao pedido, outros problemas enfrentados ao longo do levantamento merecem destaque. Pelo menos três órgãos – todos ironicamente incumbidos de zelar pela ordem jurídica: os Ministérios Públicos Estaduais do Mato Grosso, São Paulo e Rio Grande do Sul – questionaram o motivo do pedido de informação, prática expressamente proibida pela LAI³, uma vez que a informação é pública e seu acesso não deve ser condicionado ao propósito de uso do requerente. Em outros casos, órgãos entraram em contato por telefone para tirar algumas dúvidas em relação ao pedido e acabaram perguntando, ainda que indiretamente, a finalidade da informação solicitada.

Outro problema enfrentado foi a dificuldade em conseguir realizar os pedidos de acesso a informação. Encontramos obstáculos para enviar as solicitações a 13% dos órgãos, que serão detalhados mais a frente. A um dos órgãos – a Câmara Municipal de Teresina – sequer conseguimos enviar a solicitação, já que o único endereço de e-mail para contato no site oficial do órgão não correspondia a um endereço válido e ninguém atendeu ao telefone divulgado⁴.

Um terceiro problema foi a imposição de obstáculos burocráticos por parte dos órgãos para conceder a informação solicitada, como o envio de documentos da organização, enquanto a LAI prevê apenas a exigência de identificação⁵ do requerente. A Prefeitura de Palmas, por exemplo, solicitou que fosse enviado o quadro constitutivo da Transparência Brasil. Já o Conselho Nacional do Ministério Público requisitou o envio de uma petição assinada, cópia de documento de identificação pessoal e de comprovante de residência do solicitante para apreciação de nosso recurso. A Assembleia do Rio Grande do Sul (AL-RS) solicitou o envio de cópia digitalizada do

3 LEI Nº 12.527 Art. 10 § 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

4 Tentamos contato por meio do endereço comunicacao@teresina.pi.leg.br e pelo telefone (86) 3221-2761, ao longo da primeira quinzena de abril de 2017.

5 LEI Nº 12.527 Art. 10 “(...) devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.”

TransparênciaBrasil

documento do requerente. Esse órgão, ao regulamentar a LAI, previu⁶ a possibilidade de exigir do solicitante a cópia de seu documento para atendimento do pedido.

Um quarto ponto problemático consistiu na resistência dos órgãos em enviar as respostas dos pedidos em formato que facilite a análise das informações, como previsto pela LAI⁷. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por exemplo, enviou uma tabela em editor de texto e, após entrarmos com recurso solicitando o envio de uma planilha conforme o nosso pedido original (planilhas em formato aberto, como csv), o órgão afirmou que a “opção da Ouvidoria pelo atendimento ao pedido em tabelas Word se deveu ao entendimento de que era mais apropriado e menos oneroso para a unidade, considerando ser a planilha Excel menos adequada para a organização de textos”.

Também é grave o indício de destruição de informação pública cometido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) e cuja prática é vedada segundo o artigo 32 da própria LAI⁸. Em resposta à Transparência Brasil, o TRF-2 alegou informação inexistente⁹. Segundo o órgão, não há sistema eletrônico de atendimento de pedidos LAI e, depois de passados 30 dias da data em que o pedido foi realizado, os e-mails correspondentes são apagados, o que vai na contramão ao que determina a Lei Federal de gestão de arquivos públicos e privados¹⁰.

6 De acordo com o 4º parágrafo do artigo 4 da resolução que regulamentar a LAI na AL-RS, disponível no seguinte link: <http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/1114.pdf>

7 LEI Nº 12.527 Art. 8º § 3o II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.

8 Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: (...) II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

9 Trecho da resposta do órgão: “(...) E a maioria das perguntas é respondida de pronto, ou seja, no mesmo dia do envio da pergunta. E as que ficam aguardando o retorno da resposta do setor, interno, responsável/competente, só fica salvo por 30 dias. Logo, não se tem guardado os arquivos, de e-mails, com mais de 30 dias.”

10 A Lei Nº 8.159/1991 estabelece, em seu art. 1º, que “É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”. O art. 2 da mesma lei é explícito ao determinar que constituem arquivos “os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas (...) qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.”

TransparênciaBrasil

Outro desrespeito à LAI que observamos foi a solicitação da presença física do requerente para protocolar o pedido ou recurso. No caso da Prefeitura de Vitória, era preciso comparecer pessoalmente para protocolar o recurso, enquanto o Tribunal de Contas do Distrito Federal intimou o comparecimento de nosso representante a uma audiência a respeito do recurso interposto. Já o Ministério Público do Rio de Janeiro comunicou que havia um parecer¹¹ disponível para consulta na sede deste órgão por um período de 30 dias, em vez de enviá-lo eletronicamente.

Preocupante também é a evidente falta de preparação dos servidores públicos, tanto em termos de conhecimento da LAI, quanto de capacitação geral para atendimento dos pedidos. Um exemplo disso foi uma prefeitura de uma capital em que a única servidora responsável pelo atendimento de pedidos de acesso à informação não sabia o que era uma planilha, respondia os pedidos por meio de sua conta de e-mail pessoal e sequer tinha suporte do setor de informática do órgão.

Por fim, merece destaque a linguagem inadequada utilizada por parte significativa dos órgãos. Apesar de a LAI prever o uso de linguagem cidadã no atendimento aos pedidos¹², com frequência recebemos respostas com termos técnicos e jurídicos, dificultando o acesso à informação.

11 LEI Nº 12.527 Art. 11 § 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

12 Idem. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

QUADRO 1 PRECEITOS BÁSICOS DA LAI

Transparência ativa e transparência passiva

De acordo com o artigo 8 da LAI, *“é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”*.

Há um rol de informações mínimas que deve ser divulgado, explícito na LAI, como por exemplo, registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; registros das despesas; e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. Essa categoria de informações básicas a serem disponibilizadas nos sites chama-se transparência ativa.

Transparência passiva refere-se aos pedidos de informação feitos por cidadãos ou entidades. De acordo com o artigo 11 da mesma Lei, o “órgão ou entidade pública deve autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível”, mas se não for possível, tem o prazo de 20 dias prorrogáveis por mais dez para conceder a informação, mediante notificação. Caso o solicitante julgue que a informação fornecida não condiz com aquilo que foi questionado, o solicitante pode entrar com recurso em instância superior no prazo de até 10 dias da data em que recebeu a resposta. A partir daí, o órgão tem até 5 dias para responder o recurso (art. 15).

Os pedidos

Apesar de a LAI não determinar a obrigatoriedade de disponibilizar ativamente a base de dados de todos os pedidos de informação recebidos e respondidos, está prevista

TransparênciaBrasil

a “divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações”. Tal prática permite o monitoramento por parte da sociedade de como – e se – os pedidos de informação estão sendo respondidos. A publicação ativa de informações beneficia o próprio estado, já que evita que os mesmos pedidos de informação tenham que ser respondidos repetidamente a diferentes cidadãos.

Apesar disso, os órgãos públicos brasileiros ainda não disponibilizam seus pedidos de informações ativamente, salvo raras exceções. Apenas 11 dos 206 órgãos questionados já disponibilizavam o conteúdo dos pedidos de informação que recebem.

Os pedidos foram direcionados a diferentes poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário, além de Tribunais de Contas e Ministério Público – nas esferas federal, estadual e municipal. Nos casos de municípios, as solicitações se restringiram a capitais de estados, de forma que todos os órgãos deste levantamento possuem importância e orçamento mínimos correspondentes à estrutura de uma capital.

Ainda assim, já de partida houve uma série de barreiras apenas para conseguir efetivar os pedidos de informação. Em 13% dos casos, foi necessário telefonar para o órgão para tentar descobrir qual era o setor responsável pelos pedidos e conseguir finalmente uma solução para efetivar a solicitação. Ocasionalmente era necessário passar por longas conversas com servidores públicos, com explicações da Transparência Brasil sobre o direito de acesso à informação e a LAI.

Havia dois tipos de problemas que inviabilizavam o pedido: erros nos sistemas de e-SIC¹³ dos órgãos ou dificuldade para encontrar algum formulário de contato nos respectivos portais. O caso mais grave foi a Câmara Municipal de Teresina, que, após quatro dias de diversas tentativas de contato em diferentes horários durante o mês de abril de 2017, a Transparência Brasil desistiu de enviar o pedido. Em nenhuma parte de seu portal, que inclui um “Portal da Transparência”, havia qualquer menção a “Acesso à Informação” ou contatos de e-mail e telefone que funcionassem. Não foi possível falar com ninguém no número de telefone indicado e, ao enviar mensagem

13 Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC)

TransparênciaBrasil

eletrônica para o endereço de e-mail disponível de “Fale conosco”, a mensagem voltou com aviso de que o endereço não havia sido encontrado.

Casos extremos como esse foram poucos, porém dificuldades para contato eram frequentes. Ao ter problemas ou dúvidas para enviar o pedido a algum órgão e precisarmos entrar em contato telefônico de forma a encontrar uma solução, eram raras as vezes em que precisávamos de menos de dez minutos para conseguir algum posicionamento. Os problemas mais frequentes foram:

- Falta de informação dos telefonistas em relação à existência da Lei de Acesso. Uma das consequências práticas disso é que, caso o cidadão ligue para um órgão para tirar dúvidas ou resolver problemas a respeito dos pedidos via LAI, a maioria deles não possui funcionários treinados que saibam a qual setor a ligação deve ser transferida.
- Quando isso acontecia pedíamos para entrar em contato com a Ouvidoria do órgão. Em parte dos órgãos, o telefone só chamava sem ninguém atender, em outras fomos encaminhados para outros setores que não a Ouvidoria.
- Nas ocasiões em que nosso contato se deu em função de problemas nos e-SICs ou nos formulários de pedido de informação, funcionários públicos de diversos órgãos eximiram-se da responsabilidade de ajudar a solucionar a falha no sistema e nos informaram que deveríamos entrar em contato diretamente com o setor de informática, como se o problema fosse nosso e não do órgão.

O fato de termos tido que ligar para pelo menos 26, dos 207 órgãos, simplesmente para conseguir registrar a primeira solicitação é bastante grave, principalmente porque, como foi dito, não foram incluídos pequenos municípios sem estrutura orçamentária nesse levantamento. Fora isso, houve ainda outras ligações, feitas por motivos diversos como falta de protocolo, não envio de e-mail de confirmação, ou problemas para interpor recurso. Tais dificuldades merecem ser destacadas, pois elas tornam mais custoso ao cidadão comum conseguir realizar seu pedido de informação e prejudicam, portanto, a transparência pública.

QUADRO 2 ÓRGÃOS QUE TIVERAM BASE DE DADOS SOLICITADAS POR ESFERA FEDERATIVA¹⁴

Federal (15 órgãos)

- Câmara dos Deputados
- Senado
- Tribunais Regionais Federais (TRF) das Regiões 1, 2, 3, 4 e 5
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- Supremo Tribunal Federal (STF)
- Superior Tribunal de Justiça (STJ)
- Tribunal Superior do Trabalho (TST)
- Tribunal Superior Eleitoral (TSE)
- Superior Tribunal Militar (STM)
- Tribunal de Contas da União (TCU)
- Ministério Público Federal (MPF)

Estadual (139 órgãos)

- 27 Governos do Estado
- 27 Assembleias Legislativas
- 27 Tribunais de Justiça
- 27 Tribunais de Contas do Estado
- 4 Tribunais de Contas dos Municípios
- 27 Ministérios Públicos Estaduais

Municipal - apenas capitais (52 órgãos)

- 25 Prefeituras Municipais
- 25 Câmaras Municipais
- 2 Tribunais de Contas do Município

¹⁴ Como já havíamos obtido suas bases de dados, já que ambos órgãos já as disponibilizam ativamente, não foram realizadas solicitações à Controladoria Geral da União (CGU) nem à Prefeitura de São Paulo.

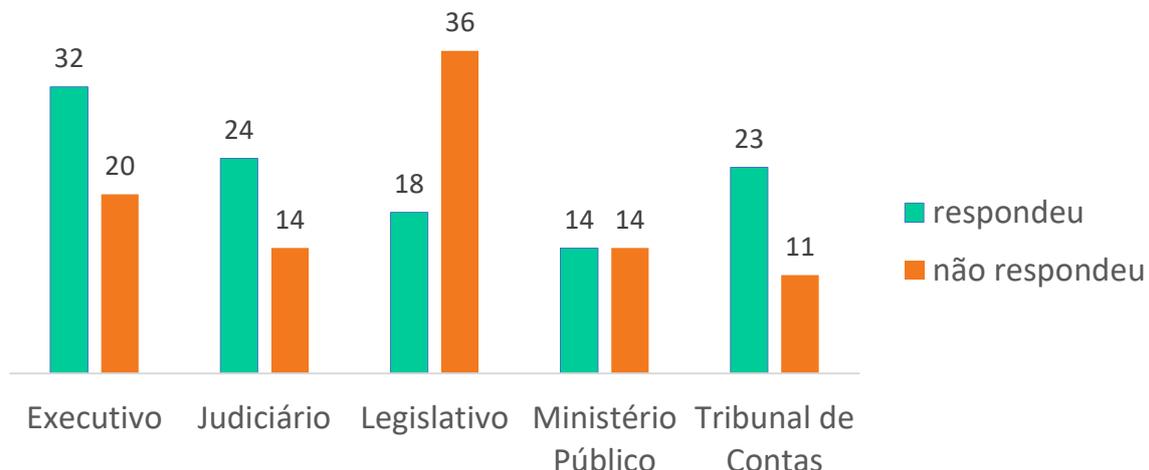
Aos 206¹⁵ órgãos foi enviada a seguinte solicitação:

“Nos termos da Lei 12.527/2011, solicitamos acesso a todos os pedidos de acesso à informação feitos a(o) [nome do órgão] de 2012 a 2017, bem como às respectivas respostas aos pedidos, aos recursos, às respostas aos recursos e a todos os anexos. Solicitamos, em conformidade com o §3º do art. 8º da Lei de Acesso, que os dados sejam enviados eletronicamente em formato aberto, sistematizados em planilhas, de forma a facilitar a análise.”

Resultados

Considerando que as solicitações foram realizadas no sentido de promover avanços no uso da LAI ao propor a transformação da transparência passiva em ativa, os resultados foram bastante decepcionantes. Dos 206 órgãos aos quais enviamos as solicitações, 95 não enviaram resposta alguma, isto é, **46% dos principais órgãos da administração pública do país ignoraram o pedido de informação, não deferindo ou indeferindo o acesso**, em claro e grave descumprimento ao artigo 11 da LAI.

GRÁFICO 2. RESPOSTA AOS PEDIDOS POR ESFERA DE PODER



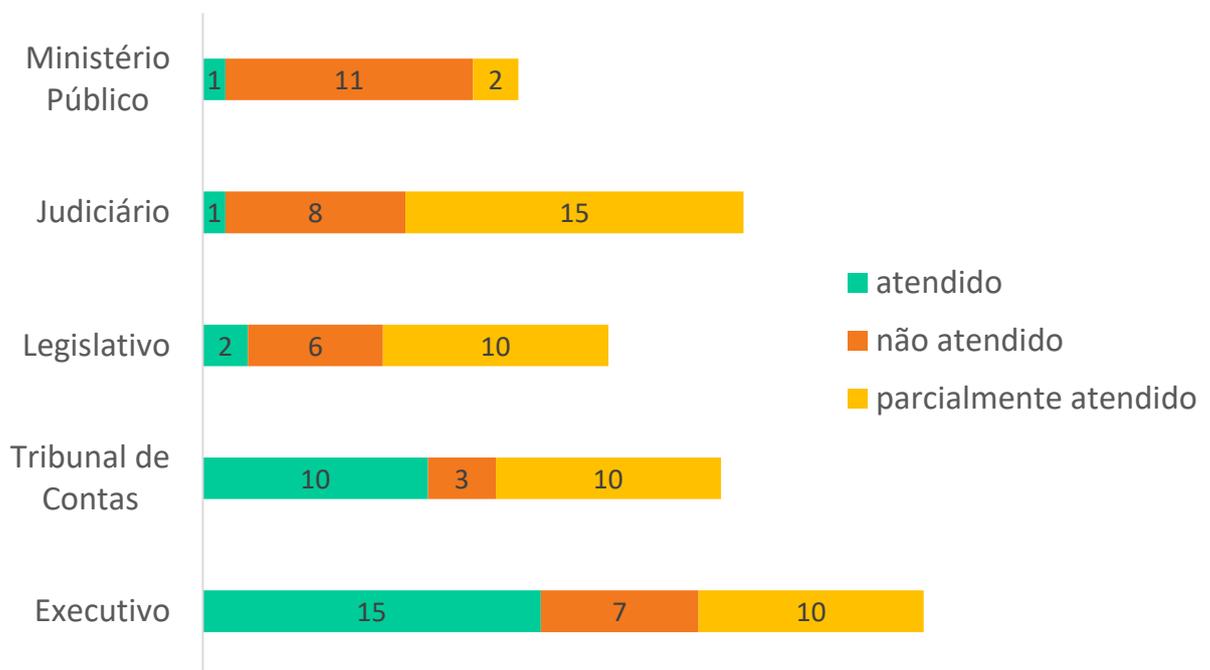
15 No final de 2016, já havíamos feito esta mesma solicitação a um número menor de órgãos. Naquele momento, conseguimos obter algumas bases de dados e não repetimos o pedido a 12 desses órgãos. Nesses casos, foi considerada a resposta e deferimento em relação ao pedido de 2016.

TransparênciaBrasil

Como é possível verificar no gráfico, a taxa de resposta variou bastante entre as diferentes esferas de poder. O pior resultado foi do Legislativo, única esfera de poder em que o percentual de órgãos que ignoraram (67%) o pedido de informação superou o de órgãos que responderam. Já nos Ministérios Públicos houve empate: a quantidade de órgãos que respondeu foi a mesma dos que ignoraram nossa solicitação. A melhor taxa de resposta foi dos Tribunais de Contas, com 67%. Ainda assim o resultado não é positivo, tendo em vista que se trata de um cumprimento básico da Lei de Acesso, e um terço destes órgãos feriu a Lei.

Já em relação aos níveis federativos, a pior taxa de resposta ficou com os órgãos municipais, como seria de se esperar, dos quais 52% não responderam, valor bem próximo ao percentual dos órgãos estaduais de 46%. Já os órgãos federais tiveram 27% de taxa de não resposta. Apesar de terem apresentado o melhor índice de resposta, é alarmante que 27% dos órgãos do nível federal questionados sequer tenham respondido à solicitação.

GRÁFICO 3. DEFERIMENTO DOS PEDIDOS POR PODER



Se a taxa de resposta já não foi alta, tampouco o foi a concessão de informação entre os órgãos que responderam ao pedido. Até o dia 11 de julho de 2017, das 206

TransparênciaBrasil

solicitações, 111 tiveram alguma resposta, e destas, 26% foram atendidas, 32% parcialmente atendidas e 42% não atendidas.

Consideramos como atendidos os pedidos de órgãos que forneceram as informações no formato solicitado correspondente ao período solicitado, assim como aqueles que justificaram não possuir as informações referentes aos pedidos feitos anteriormente à regulamentação da LAI pelo respectivo órgão. Já os órgãos que enviaram a informação em outros formatos como PDF, ou de período inferior ao solicitado (2012-2017), classificamos como parcialmente atendido. E, na categoria de não atendidos, estão os órgãos que negaram o fornecimento da informação por motivos variados, como presença de dados sigilosos ou trabalho adicional para atendimento.

Por nível de poder, o Ministério Público (MP) foi o que mais negou atendimento ao pedido: 79% dos MPs indeferiram e apenas 7% deferiram. Tanto o Legislativo quanto o Judiciário apresentaram 33% de indeferimento. O Executivo e os Tribunais de Contas tiveram as maiores taxas de pedidos atendidos e, ainda assim, menos da metade deferiu a solicitação nos dois casos: 47% e 43% respectivamente. O percentual de órgãos com atendimento parcial foi alto em quase todos os poderes, com destaque para o Judiciário (62%) e para o Legislativo (56%), demonstrando incapacidade técnica dos órgãos em gerar a planilha conforme solicitado.

Para atingir essa taxa de pedidos atendidos e parcialmente atendidos, a Transparência Brasil precisou redigir dezenas de recursos para reverter a alta taxa inicial de indeferimento. No total, enviamos 176 recursos a 97 órgãos. Sem o envio de recursos, o número de indeferimento seria muito mais alto. Dos 76 órgãos que atenderam ou atenderam parcialmente ao nosso pedido, 24 haviam negado fornecimento da informação antes de receberem recurso - praticamente um terço das bases obtidas pela Transparência Brasil não teriam sido entregues. Para outros 39 órgãos enviamos recursos devido a motivos como envio das informações em outro formato que o solicitado ou devido à presença de informações pessoais.

QUADRO 3. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SEGUNDO A LAI

Caso o órgão negue atendimento ao pedido de informação, o solicitante pode entrar com recurso, apresentando contra-argumentos em relação ao indeferimento.

O teor do recurso deve ser analisado por uma autoridade diferente e hierarquicamente superior àquela que negou inicialmente.

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União (...).

No Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do Governo Federal, por exemplo, quando um órgão indefere um pedido, o cidadão pode entrar com recurso diretamente pelo sistema que ele já é direcionado para apreciação. No entanto, como parte dos órgãos aos quais enviamos solicitações sequer tinha e-SIC ou os respectivos e-SICs não ofereciam a opção de interposição de recurso, parcela significativa dos recursos deste levantamento acabou sendo “informal”.

Exemplo disso são órgãos aos quais enviamos mensagem por e-mail deixando explícito que estávamos entrando com recurso em relação à resposta recebida, mas continuamos recebendo respostas do mesmo servidor, como aconteceu com a

TransparênciaBrasil

Prefeitura de Porto Velho. Nesses casos, a interposição de recursos acabou sendo mais uma negociação com o órgão a respeito da resposta aos pedidos do que efetivamente um recurso, visto que não havia autoridade superior avaliando as alegações, como manda a LAI.

Essa falta de padronização é negativa tanto para o próprio órgão, pois gera dificuldade para controle e avaliação interna desses recursos, quanto para o cidadão, que nem sempre tem recursos suficientes para fazer seu direito valer. A Transparência Brasil, portanto, não sabia distinguir em muitos casos em qual instância efetivamente estava seu recurso. Diante desse cenário, não conseguimos fazer uma análise quanto aos recursos feitos em cada uma das instâncias ou avaliar em que instância o indeferimento foi revertido.

Ainda assim, em relação a recursos, um caso que merece ser mencionado é o do Ministério Público de Goiás que não regulamentou nem a segunda nem a terceira instância recursal¹⁶. Como resultado, quando nosso primeiro recurso foi negado e apresentamos recurso de 2º grau, o servidor responsável do órgão não tinha a quem encaminhar o recurso para apreciação. Já no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, outro caso relevante: a mesma pessoa - o 1º vice-presidente da corte - julgou os recursos de 2ª e 3ª instância. Como seria de se esperar, seu segundo parecer simplesmente manteve a decisão anterior e o mérito da argumentação do novo recurso sequer foi considerado.

¹⁶ No vídeo da 6ª Sessão Ordinária do CPJ do Ministério Público de Goiás, entre os minutos 1'00" e 3'41", a Ouvidoria deste órgão apresenta a questão de que a Transparência Brasil recorreu da decisão da primeira instância, porém o órgão não sabia como encaminhar a questão, visto que não possui segunda e terceira instâncias regulamentadas. Disponível em: <http://mptv.mpggo.mp.br/userportal/#/playerEA/vod/ff770cf93b7843f481b6374e89bc5905>

TransparênciaBrasil

QUADRO 4. RESUMO DOS RESULTADOS¹⁷

- Total de órgãos selecionados para o estudo: 207
- Total de pedidos feitos: 206

- Pedidos atendidos: 29
- Pedidos não atendidos: 35
- Pedidos parcialmente atendidos: 47
- Pedidos sem resposta: 95

- Recursos: 176 (enviados a 97 órgãos)
- Pedidos atendidos ou parcialmente atendidos cujo deferimento ocorreu apenas após recurso: 24
- Pedidos atendidos ou parcialmente atendidos em que entramos com recurso devido ao formato, período ou presença de informações pessoais : 39
- Pedidos atendidos ou parcialmente atendidos sem interposição de recursos:13

- Pedidos sem protocolo: 46
- Órgãos que apresentaram problema no cadastro: 7 (dos 55 que possuíam sistema cadastral)
- Órgãos que apresentaram problema para solicitação da informação: 18

Classificação dos pedidos

Estabelecemos alguns critérios para classificar as respostas fornecidas pelos órgãos¹⁸. Foram considerados como “**atendidos**” os que forneceram as informações no formato solicitado correspondente ao período solicitado. Ou seja, foram considerados atendidos os pedidos cujos órgãos forneceram uma planilha com todos as solicitações de informação recebidas desde que a LAI entrou em vigor.

Também consideramos como “atendidos” os casos em que o órgão não enviou os dados de todo período solicitado, mas em que justificou não possuir as informações referentes aos pedidos feitos anteriormente à regulamentação da LAI pelo respectivo órgão.

Já os órgãos que forneceram a resposta em outro formato que o solicitado, como PDF ou documento de texto, tiveram pedidos classificados como “**parcialmente atendido**”, bem como aqueles que enviaram informações de período mais curto que o solicitado.

Em alguns casos, quando o órgão alegou trabalho adicional como justificativa para não atender à solicitação, a própria Transparência Brasil diminuiu o período abarcado pelo pedido ao entrar com recurso. Tais órgãos, quando enviaram os pedidos do período reduzido, também foram classificados como “parcialmente atendido”.

Já os órgãos que tiveram pedidos classificados como “**indeferidos**” foram aqueles que negaram o envio da informação por motivos variados ou enviaram informações que não correspondiam ao que foi solicitado.

Nos casos de deferimento, muitos órgãos enviaram informações pessoais dos solicitantes de informação. Tendo em vista que a LAI assegura a proteção de tais informações, nesses casos, entramos com recurso requerendo ocultação de tais dados. No entanto, tal indicador não foi considerado como critério de atendimento da

17 Não foi possível enviar solicitação de informação à Câmara Municipal de Teresina. O órgão em questão não possui e-SIC. Nas ligações feitas ao número de telefone fornecido no site não fomos atendidos e todos e-mails enviados ao endereço eletrônico do “Fale Conosco” voltaram.

18 No anexo, é possível observar a classificação de cada um dos órgãos que foram parte deste estudo.

solicitação neste estudo. Ainda assim, destinamos um capítulo à análise dessa questão e no anexo, ao final deste relatório, é possível ver quais órgãos não protegeram as informações pessoais sob sua custódia.

As negativas e seu amparo legal

A LAI prevê os casos em que o órgão público pode negar acesso à informação. No entanto, tal negativa deve ser fundamentada. Dentre as 111 solicitações de informação a que a Transparência Brasil obteve alguma resposta, em um terço delas (32%) o pedido não foi atendido, mesmo após recursos. Apesar de os pedidos serem idênticos, as razões para o indeferimento variaram de acordo com o órgão respondente entre quase todas as hipóteses legais previstas no Decreto nº 7.724/2012, regulamentador da LAI no âmbito do poder Executivo federal, que aparecem em formulações análogas nos decretos e resoluções que regulamentam a Lei de Acesso em outros poderes e esferas federativas:

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Dentre as justificativas recebidas, a maior parte alegava demanda de trabalho adicional, mas em algumas mesclavam-se argumentações de que o pedido também seria desarrazoado, desproporcional e genérico. São totalmente descabidas as alegações de pedido genérico, uma vez que o objeto da solicitação estava claramente especificado com sujeito, período temporal e formato. Tampouco nosso pedido seria

desarrazoado, já que o acesso à informação solicitada daria mais transparência aos órgãos, estando assim alinhada ao interesse público.

Em relação à alegação de trabalho adicional, o pedido restringia-se à base de dados do sistema que recebe solicitações de acesso à informação, de forma que a princípio não haveria qualquer necessidade de “*análise, interpretação ou consolidação de dados e informações*”, mas sim uma simples extração de dados. A impossibilidade de extrair planilhas revela que a maioria dos órgãos não possui sistemas informatizados adequados. Como a organização dos dados em uma planilha impactaria no fluxo de trabalho do órgão, o pedido seria então desproporcional.

QUADRO 5. ENTENDIMENTO DA CGU SOBRE AS HIPÓTESES PARA NEGATIVA AO ACESSO À INFORMAÇÃO¹⁹

Pedido genérico

“(…) não é específico, ou seja, não descreve de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, etc.) o objeto do pedido de acesso à informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação. É um pedido que se caracteriza pelo seu aspecto generalizante, com ausência de dados importantes para a sua delimitação e atendimento. Nos termos do Decreto no. 7.724/2012: Art.12. O pedido de acesso à informação deverá conter: (...) III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida”

19 CGU (2015). “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”.

Pedido desarrazoado

“(…) não encontra amparo para a concessão de acesso solicitado nos objetivos da LAI e tampouco nos seus dispositivos legais, nem nas garantias fundamentais previstas na Constituição. É um pedido que se caracteriza pela desconformidade com os interesses públicos do Estado em prol da sociedade, como a segurança pública, a celeridade e a economicidade da administração pública. ”

Pedido desproporcional

“(…) a ‘desvantagem’ em um pedido desproporcional pode ser entendida como a possibilidade de que uma única demanda, em decorrência da sua dimensão, inviabilize o trabalho de toda uma unidade do órgão ou da entidade pública por um período considerável”

Para negar um pedido sob alegação de desproporcionalidade, é indispensável que os órgãos demonstrem o impacto negativo que se acarretaria na rotina de trabalho. Segundo orientação da Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), isso seria feito com base nas seguintes informações:

- *“O quantitativo de registros componentes do banco de dados solicitado e objeto de eventual triagem, bem como seu método e critério de classificação;*
- *A natureza e os motivos que dão suporte à presunção de existência de informação pessoal ou sigilosa no documento ou banco de dados;*
- *A quantidade estimada de horas de trabalho necessárias para o atendimento ao pedido;*
- *O percentual de servidores do órgão/setor que seriam dedicados ao fornecimento da informação (número de servidores necessários ao atendimento do pedido em relação ao número de servidores existentes no órgão/setor); e*

TransparênciaBrasil

- *As ações desenvolvidas pelo órgão, à luz da Lei 12.527/2011, no que se refere à gestão e à classificação das informações produzidas, acumuladas e custodiadas, demonstrando os esforços para otimização do atendimento de futuros pedidos*.²⁰

Infelizmente, dentre as negativas enviadas sob alegação de demanda de trabalho adicional, poucas foram aquelas que justificaram de forma adequada o impacto que seria gerado na rotina de trabalho. Na grande maioria delas, o órgão simplesmente apontava os trechos da Lei que preveem o não atendimento de pedidos que exijam trabalho adicional, sem explicitar em que sentido nosso pedido se enquadraria nesta classificação. Em sua justificativa, o STF, nossa corte maior e guardião da Constituição, invocou o inciso de trabalho adicional e argumentou da seguinte maneira:

No período pretendido, foram recebidos e respondidos mais de 7000 relatos com base na Lei de Acesso à Informação. Desta forma, tendo em conta o considerável volume de informação e que atualmente a Central do Cidadão possui apenas 3 servidores, a demanda ultrapassa a competência.

Embora o Supremo justifique que possui “mais de 7000 relatos” e “apenas 3 servidores” responsáveis pela Central do Cidadão, o STF não indica qual a quantidade estimada de horas necessárias para o atendimento e nem fornece “seu método e critério de classificação”. A depender do sistema de arquivamento e classificação utilizado, a extração da base de dados dos pedidos e exportação de tais dados pode ser feita de forma automatizada. No entanto, ao não especificar como realiza a organização de seus dados relativos a pedidos de informação, o órgão requerido não dá possibilidade ao solicitante de avaliar a resposta e a ponderação feita pelo primeiro para indeferimento do pedido.

Ademais, a organização dos dados a respeito dos atendimentos dos pedidos de informação é fundamental para o próprio cumprimento da LAI que, em seu artigo 30, prevê que cada órgão divulgue anualmente relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos. Tal

20 CGU (2015). “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”.

obrigatoriedade demonstra a importância da sistematização de tais informações para monitoramento do atendimento da LAI no país.

Diante portanto da possibilidade de extrair automaticamente os dados, o único argumento plausível seria o trabalho adicional gerado para proteger eventuais dados pessoais que estejam nos pedidos e respostas de acesso à informação, na medida em que cada pedido e resposta teriam de ser tratados individualmente. Isso porque a LAI assegura, em casos de presença de dados pessoais ou sigilosos, acesso parcial à informação mediante ocultação das partes sigilosas²¹. Mas esse argumento não foi apresentado para o caso em tela.

A Câmara dos Deputados, apesar de desde o início alegar trabalho adicional para atendimento ao pedido justamente devido à presença de informações pessoais, não justificou propriamente em sua negativa os pontos citados acima. Após entrarmos com recurso, o órgão apresenta um cálculo sem, no entanto, dar qualquer referência de como se chegou nesse resultado: seriam precisos cinco anos para ocultar tais dados nos 259 mil pedidos recebidos desde 2012²². De fato, a quantidade de pedidos recebidos é grande, mas como não sabemos como esse trabalho seria feito e quais as dificuldades técnicas para fazê-lo, é preciso que o órgão explique para que o cidadão possa minimamente avaliar se o pedido exige ou não trabalho adicional. Tendo em vista que a LAI completa cinco anos em 2017, para anonimizar os pedidos, a Câmara alegou que precisaria do mesmo tempo que levou para atendê-los.

Anonimização de dados pessoais

Pedidos, respostas e dados preparados pela administração pública são informações públicas e, por conseguinte, devem ser disponibilizadas aos cidadãos. No entanto, informações sigilosas, bem como dados pessoais devem ser protegidos pelos órgãos

21 LEI Nº 12.527 Art. 7º § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

22 “Tal rotina é inviável sob o aspecto operacional, tendo em vista que desde que a LAI passou a vigorar, em 2012, a Câmara dos Deputados recebeu mais de 259.000 (duzentos e cinquenta e nove mil) solicitações de informação, fazendo com que se destinasse recursos humanos do órgão, por um período de, no mínimo, cinco anos, para o atendimento de demandas, em detrimento de diversos pedidos que são recebidos DIARIAMENTE.”

TransparênciaBrasil

e entidades públicas que as detém, como assegura o artigo 6 da LAI. Em muitos pedidos e respostas, há identificação do próprio requerente, portanto, para atender à LAI, o órgão teria que ocultar tais dados antes de nos enviar as bases.

QUADRO 6. INFORMAÇÃO PESSOAL

Em seu artigo 6, a LAI prevê a proteção das informações pessoais:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

E define tal informação como sendo “aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável”.

Entre os 76 pedidos atendidos e parcialmente atendidos, apenas 21 bases recebidas tiveram as informações pessoais ocultadas pelos órgãos públicos no primeiro envio, ou seja, dos órgãos que atenderam ou atenderam parcialmente nosso pedido, 72% não protegeram dados pessoais sob sua custódia. Após entrarmos com recurso alegando que tais dados não poderiam ter sido fornecidos, outros 16 órgãos anonimizaram seus dados, totalizando o número de 37 bases anonimizadas. Ainda assim, o número não é positivo: mais da metade dos órgãos que atenderam ao nosso pedido – ou que atenderam parcialmente – agiram em desacordo com a LAI ao fornecer informações pessoais.

Em relação aos anexos dos pedidos, os números são ainda menores: dos 66 órgãos que enviaram anexos, somente 28 órgãos anonimizaram os anexos das respostas dos pedidos. Durante o processo desse estudo ficou claro o desconhecimento e despreparo de boa parte dos servidores quanto à prática de tarjamento de documentos para concessão parcial de informação com a devida proteção de

TransparênciaBrasil

informações pessoais e sigilosas. É recomendável que haja orientação e treinamentos nos órgãos a respeito de tarjamento eletrônico de documentos, tendo em vista que tal ferramenta é fundamental para o atendimento mais ágil e seguro de pedidos cujos documentos solicitados contenham informações sensíveis.

Exemplos de órgãos que compartilharam suas bases com informações pessoais são o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), os Tribunais Regionais Federais da 2ª e 4ª regiões, seis Tribunais de Justiça, além de Tribunais de Contas, Governos Estaduais, Prefeituras, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais. Em todos os níveis e esferas de poder houve desobediência à LAI neste quesito.

QUADRO 6. EXEMPLO DE INFORMAÇÃO PESSOAL COMPARTILHADA

Para ilustrar a importância da anonimização do conteúdo das solicitações, reproduzimos a seguir um dos pedidos a que tivemos acesso e no qual constava o nome completo da solicitante, o qual aqui ocultamos.

“Eu XXXXX, necessito urgente de um exame (USG ENDOVAGINAL) para que o médico descarte uma gravidez para fazer o procedimento médico tendo consciência que o fiz um mês atrás, e tinha um material desconhecido no útero que poderia ser um gestação embrionária, sendo então descartada o médico passou uma medicação para eliminá-lo e por isso precisa de saber se a medicação teve êxito senão tomar outro procedimento satisfatório, e eu não tenho dinheiro para realizá-lo no momento.”

Uma possibilidade de concessão de informação pessoal a terceiros pode ser feita mediante assinatura de um termo de responsabilidade, procedimento previsto no art.

TransparênciaBrasil

61 do decreto do Executivo federal nº 7.724/2012²³, que encontra dispositivos semelhantes em decretos de outros poderes e esferas. No entanto, nenhum dos órgãos que enviou bases com informações pessoais estabeleceu a assinatura do termo como condição. Houve mais de um caso em que o acesso à informação veio com a delegação informal de que a responsabilidade sob os dados pessoais estava sendo passada à Transparência Brasil, como foi o caso do Tribunal de Contas do Estado do Pará que afirmou: *“Conforme disposto na legislação, o uso indevido da informação ora fornecida, enseja a responsabilidade do demandante”*.

Em alguns casos mais graves, o compartilhamento de dados pessoais não se deu apenas pelo conteúdo do pedido, mas por meio de planilhas que separavam especificamente estas informações e que, portanto, poderiam ter sido facilmente excluídas para o envio da informação, como é o caso da Prefeitura de Curitiba. Entre as informações pessoais fornecidas pelos órgãos estavam nome e endereço completo, número de documento, e endereço de e-mail do solicitante.

Outro caso alarmante de fornecimento de dados pessoais foi o da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (AL-RS). Conforme já citado, consta na regulamentação da LAI deste órgão que o solicitante tenha que enviar cópia digitalizada de documento para efetivar sua solicitação. Ao responder o pedido, a AL-RS enviou à Transparência Brasil as cópias dos documentos de todos os solicitantes. Além do fato de que essa informação não poderia ter sido fornecida, ela sequer foi solicitada, visto que nosso pedido não cita em momento algum o solicitante.

A partir de contatos telefônicos com os servidores dos diferentes órgãos, ficou evidente que o problema não era apenas de falta de atenção ou descuido em relação às informações pessoais, mas também de desconhecimento por muitos deles a respeito da obrigação legal do Estado em preservar informações pessoais sob sua tutela. Tanto é que parte deles chegou a afirmar que ocultar tais dados dos pedidos e respostas feriria a integridade da informação fornecida que estaria sendo manipulada.

23 Art. 61. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

É bastante alarmante o grau de negligência do Estado brasileiro com a preservação de informação pessoal. Se por um lado o nível de transparência apresentado ainda esteja bastante aquém do esperado, por outro, o acesso à informação não pode ocorrer a despeito da devida proteção de informações pessoais. Ainda assim, a presença desse tipo de informações não pode ser utilizada para transformar sigilo em regra, já que a informação deve ser tratada e tarjada de forma que a informação seja parcialmente concedida e com a devida proteção aos dados pessoais. Em alguns sistemas de pedido de informação, como o da CGU, há orientação para que os cidadãos não inseriram dados pessoais no texto do pedido, e quando o conteúdo da solicitação ou a resposta expõem algum tipo de informação de foro íntimo, o órgão avalia se o pedido pode ser publicado ou não.

Considerações finais

O ponto mais grave identificado pela Transparência Brasil ao longo do estudo foi a alta quantidade de órgãos que ignoraram a solicitação enviada (46%), demonstrando uma clara deficiência na implementação da Lei de Acesso, cinco anos após sua entrada em vigência. Ainda que a recusa de fornecer informação requerida possa ensejar abertura de ação por improbidade administrativa, de acordo com o artigo 32 da Lei de Acesso, essa prática ficou no papel. Como mostramos, mesmo o Ministério Público Federal e outros 13 ministérios públicos estaduais sequer responderam à solicitação feita com base em uma lei pela qual são responsáveis por zelar. Tendo em vista que um dos pontos que pretendíamos aferir era a capacidade do órgão em extrair as informações solicitadas de forma automática, o resultado também não foi positivo. Apesar de 14% dos órgãos terem atendido ao pedido e 23% terem atendido parcialmente, grande parte deles reuniram a informação de forma manual. Além de parte dos órgãos sequer possuir um e-SIC, mesmo dentre aqueles que possuem e-SIC, uma minoria consegue gerar uma planilha a partir de seus sistemas.

É recomendável que órgãos adotem sistemas que possibilitem exportar o teor dos pedidos e suas respectivas respostas em formatos abertos, e divulgar tais informações de forma ativa em seus portais de transparência. É ainda de fundamental importância que os órgãos regulamentem e facilitem a interposição de recurso, ferramenta também assegurada pela Lei de Acesso à Informação.

TransparênciaBrasil

A segunda grave conclusão desse estudo é que a prática de proteção de informações pessoais custodiadas por órgãos públicos constitui uma exceção, já que 72% dos órgãos que deferiram ou deferiram parcialmente compartilharam de forma indevida esse tipo de informação. Dado que o estudo contemplou apenas capitais na esfera municipal, é razoável supor que a realidade brasileira seja ainda pior. Nesse sentido, mostra-se urgente avançar debates por uma política de proteção de dados pessoais.

Por último, os casos de ausência de requisitos básicos para atendimento da LAI como a não existência de sistemas informatizados, a falta de regulamentação da Lei em diversos poderes e esferas e, ainda, o despreparo técnico e desconhecimento da LAI por parte dos servidores evidenciam uma enorme falta de compromisso do estado brasileiro com o acesso à informação. Sem investimento mínimo não há espaço para a promoção efetiva da transparência pública, o que prejudica participação e o controle social, elementos essenciais para o fortalecimento democrático.

Anexo – Tabela de respostas por órgão

Descrição das colunas:

- **Órgão:** órgão público ao qual o pedido foi enviado
- **Respondeu:** se o órgão respondeu ou não ao pedido de informação
- **Deferiu:** se o órgão atendeu, não atendeu ou atendeu parcialmente ao pedido de informação
- **Recurso:** se a Transparência Brasil recorreu ou não da resposta enviada pelo órgão
- **Anonimizou:** se as bases finais enviadas pelo órgão estão ou não sem informações pessoais.
- **Após solicitação:** se o órgão ocultou as informações pessoais apenas após solicitação ou recurso da Transparência Brasil
- **Anexos:** se o órgão enviou, além das bases, também os anexos dos pedidos e respostas
- **Anexos anonimizados:** se os anexos dos pedidos e respostas possuem ou não dados pessoais
- **Após solicitação*:** se o órgão ocultou as informações pessoais dos anexos apenas após solicitação ou recurso da Transparência Brasil

TransparênciaBrasil

Órgão	Respondeu	Deferiu	Recurso	Anonimizou	Após solicitação	Anexos	Anexos anonimizados	Após solicitação*
Assembleia Legislativa do Estado da Bahia	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	Sim	Parcial	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Assembleia Legislativa do Estado do Acre	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Assembleia Legislativa do Estado do Distrito Federal	Sim	Parcial	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Assembleia Legislativa do Estado do Pará	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Assembleia Legislativa do Estado do Sergipe	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Câmara de Vereadores de Aracaju	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

TransparênciaBrasil

Órgão	Respondeu	Deferiu	Recurso	Anonimizou	Após solicitação	Anexos	Anexos anonimizados	Após solicitação*
Câmara de Vereadores de Belém	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Câmara de Vereadores de Belo Horizonte	Sim	Sim	Não	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Câmara de Vereadores de Boa Vista	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Câmara de Vereadores de Campo Grande	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Câmara de Vereadores de Cuiabá	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Câmara de Vereadores de Curitiba	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não
Câmara de Vereadores de Florianópolis	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Câmara de Vereadores de Fortaleza	Sim	Parcial	Sim	Sim	Sim	Não	N/A	N/A
Câmara de Vereadores de Goiânia	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Câmara de Vereadores de João Pessoa	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Não	N/A	N/A
Câmara de Vereadores de Macapá	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Câmara de Vereadores de Maceió	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Câmara de Vereadores de Manaus	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Câmara de Vereadores de Natal	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Câmara de Vereadores de Palmas	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Câmara de Vereadores de Porto Alegre	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Câmara de Vereadores de Porto Velho	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Câmara de Vereadores de Recife	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Câmara de Vereadores de Rio Branco	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Câmara de Vereadores de Salvador	Sim	Parcial	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Câmara de Vereadores de São Luís	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Câmara de Vereadores de São Paulo	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Não	N/A	N/A
Câmara de Vereadores de Teresina	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Câmara de Vereadores de Vitória	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Não	N/A	N/A
Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro	Sim	Não	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Câmara dos Deputados	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	Sim	Parcial	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não
Governo do Estado da Bahia	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

TransparênciaBrasil

Órgão	Respondeu	Deferiu	Recurso	Anonimizou	Após solicitação	Anexos	Anexos anonimizados	Após solicitação*
Governo do Estado da Paraíba	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Governo do Estado de Alagoas	Sim	Parcial	Sim	Sim	Não	Não	N/A	N/A
Governo do Estado de Goiás	Sim	Sim	Não	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Governo do Estado de Minas Gerais	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Não
Governo do Estado de Pernambuco	Sim	Parcial	Não	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Governo do Estado de Rondônia	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	N/A
Governo do Estado de Roraima	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Governo do Estado de Santa Catarina	Sim	Sim	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Governo do Estado de São Paulo	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Governo do Estado do Acre	Sim	Parcial	Não	Não	N/A	Não	N/A	N/A
Governo do Estado do Amapá	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Governo do Estado do Amazonas	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Governo do Estado do Ceará	Sim	Sim	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Governo do Estado do Distrito Federal	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Governo do Estado do Espírito Santo	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Governo do Estado do Maranhão	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Governo do Estado do Mato Grosso	Sim	Sim	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	Sim	Parcial	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não
Governo do Estado do Pará	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Governo do Estado do Paraná	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Governo do Estado do Piauí	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Governo do Estado do Rio de Janeiro	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Governo do Estado do Rio Grande do Norte	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
Governo do Estado do Rio Grande do Sul	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Governo do Estado do Sergipe	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Governo do Estado do Tocantins	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado da Bahia	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado da Paraíba	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

TransparênciaBrasil

Órgão	Respondeu	Deferiu	Recurso	Anonimizou	Após solicitação	Anexos	Anexos anonimizados	Após solicitação*
Ministério Público do Estado de Alagoas	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado de Goiás	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado de Minas Gerais	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado de Pernambuco	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado de Rondônia	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado de Roraima	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado de Santa Catarina	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado de São Paulo	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado do Acre	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado do Amapá	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado do Amazonas	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado do Ceará	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado do Distrito Federal	Sim	Parcial	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não
Ministério Público do Estado do Espírito Santo	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado do Maranhão	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado do Mato Grosso	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado do Pará	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado do Paraná	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado do Piauí	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	N/A
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Sim	Parcial	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado do Sergipe	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público do Estado do Tocantins	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ministério Público Federal (MPF)	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Prefeitura de Aracaju	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Prefeitura de Belém	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

TransparênciaBrasil

Órgão	Respondeu	Deferiu	Recurso	Anonimizou	Após solicitação	Anexos	Anexos anonimizados	Após solicitação*
Prefeitura de Belo Horizonte	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Não	N/A	N/A
Prefeitura de Boa Vista	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Prefeitura de Campo Grande	Sim	Sim	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Prefeitura de Cuiabá	Sim	Parcial	Não	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Prefeitura de Curitiba	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Prefeitura de Florianópolis	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Prefeitura de Fortaleza	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Prefeitura de Goiânia	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Prefeitura de João Pessoa	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Prefeitura de Macapá	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Prefeitura de Maceió	Sim	Sim	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Prefeitura de Manaus	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Prefeitura de Natal	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Prefeitura de Palmas	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Prefeitura de Porto Alegre	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Prefeitura de Porto Velho	Sim	Parcial	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Prefeitura de Recife	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não
Prefeitura de Rio Branco	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Prefeitura de Salvador	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	N/A
Prefeitura de São Luís	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Prefeitura de Teresina	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Prefeitura de Vitória	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Prefeitura do Rio de Janeiro	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Senado Federal	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Superior Tribunal de Justiça (STJ)	Sim	Parcial	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	N/A
Superior Tribunal Federal (STF)	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Superior Tribunal Militar (STM)	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Contas da União (TCU)	Sim	Parcial	Sim	Sim	Não	Não	N/A	N/A

TransparênciaBrasil

Órgão	Respondeu	Deferiu	Recurso	Anonimizou	Após solicitação	Anexos	Anexos anonimizados	Após solicitação*
Tribunal de Contas do Estado da Bahia	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Não	N/A	N/A
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Sim	Parcial	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Não
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	Sim	Sim	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Contas do Estado do Acre	Sim	Sim	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Tribunal de Contas do Estado do Amapá	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Contas do Estado do Ceará	Sim	Parcial	Não	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Tribunal de Contas do Estado do Distrito Federal	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Contas do Estado do Pará	Sim	Sim	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Tribunal de Contas do Estado do Piauí	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	Sim	Sim	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Tribunal de Contas do Estado do Sergipe	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não

TransparênciaBrasil

Órgão	Respondeu	Deferiu	Recurso	Anonimizou	Após solicitação	Anexos	Anexos anonimizados	Após solicitação*
Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Não
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Justiça do Estado do Acre	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá	Sim	Parcial	Não	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Justiça do Estado do Distrito Federal	Sim	Parcial	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso	Sim	Parcial	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	N/A
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

TransparênciaBrasil

Órgão	Respondeu	Deferiu	Recurso	Anonimizou	Após solicitação	Anexos	Anexos anonimizados	Após solicitação*
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	Sim	Parcial	Não	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	Sim	Parcial	Sim	Sim	Não	Não	N/A	N/A
Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe	Sim	Não	Sim	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal Regional Federal (TRF) da 2ª Região	Sim	Parcial	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região	Sim	Parcial	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Não
Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Sim	Não	N/A
Tribunal Regional Federal (TRF) da 5ª Região	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tribunal Superior do Trabalho (TST)	Sim	Parcial	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não
Tribunal Superior Eleitoral (TSE)	Sim	Parcial	Sim	Não	N/A	Não	N/A	N/A